

CONTRATO DE DISPENSA Nº 16/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Olho d'Água de Flores/AL.

O MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL, com sede à Praça Padre José de Souza Leite, nº60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 12.251.468/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Sr. **JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 02708158300 SSP/AL e CPF/MF nº 043.245.394-64, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Ata de Posse e diplomação em 01 de janeiro de 2021 publicada em Mural da Câmara Municipal de Olho D'Água das Flores/AL, em 01/01/2021, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 13.714.302/0001-73, representado pela Secretária de Assistência Social Sra. **LARISSA MELO ALCANTÁRA FALCÃO**, ambos com sede à Praça Padre José de Souza Leite, nº 60, Centro, Olho d'Água das Flores/AL, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **JOSE SOUZA DE BRITO 07397020410**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.690.312/0001-51, com sede no Povoado Pedrão, nº 254, CEP 57.442-000, Zona Rural, Olho d'Água das Flores/AL,, representada por seu Representante legal o Sr. **JOSÉ SOUZA DE BRITO**, Portador do RG nº 407655 SSP/AL, Inscrito no CPF nº 073.970.204-10 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133



de 01 de abril de 2021 e suas alterações, legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Olho d'Água de Flores/AL.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
1	PÃO TIPO FRANCÊS	UND	5000	R\$ 0,67	R\$ 3.350,00
2	PÃO TIPO SEDA	UND	5000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Termo de Referência
- B) Proposta Comercial da Contratada

Cláusula Terceira – Da Execução do Serviço

3.1. A execução deverá ser realizada em conformidade com a proposta comercial e termo de referência, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato e ordem de fornecimento. A CONTRATADA poderá solicitar por escrito a expedição e o envio da Nota de Empenho para proceder com a execução da entrega do objeto, desde que a mesma concorde com as cláusulas que constam neste instrumento contratual.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

[Handwritten signature]

5.1. O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do objeto mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do responsável pela fiscalização do contrato na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. O investimento para a prestação de serviço do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Secretaria: 10 - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Ação: 08.244.0008.6039 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS)

Ação: 08.244.0008.6025 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.00.0000 – Material de Consumo

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:



7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços executados, nos prazos e termos descritos na proposta comercial da empresa.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leis a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar o contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – Da Fiscalização do Contrato

9.1. O responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 será nomeado através de Portaria específica acostada aos autos deste processo administrativo.

Cláusula Décima – Das Sanções Administrativas:

10.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV Das Irregularidades, Capítulo I, Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, como aduz os incisos do artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- III- Impedimento de licitar e contratar
- IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A CONTRATADA que deixar de executar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

10.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação.

10.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito até o vencimento do prazo da prestação do serviço, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

10.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

10.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 10.1.1.

10.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

10.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

10.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas nos Artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

10.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão:

11.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo VI, Da Execução dos Contratos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme o disposto nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos na referida Lei.

Cláusula Décima-Segunda – Da Cobrança Judicial.

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Terceira – Do Prazo de Vigência.

13.1. A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Décima-Quarta – Da vinculação a licitação.

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo administrativo nº 0822031/2023 AVFG.

Cláusula Décima-Quinta – Das disposições finais:

15.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

[Handwritten signature]

15.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.

15.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Sexta – Dos direitos da administração.

16.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto na Lei n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima-Sétima – Das Publicações.

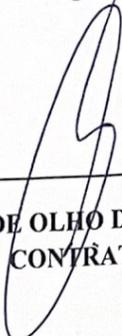
17.1. As Publicações do termo de ratificação de dispensa de licitação bem como do extrato deste contrato serão feitas em sítio oficial como determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021.

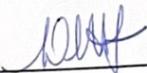
Cláusula Décima-Oitava – Do Foro.

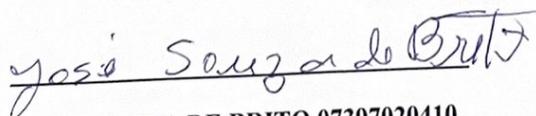
18.1 O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Olho d'Água das Flores/Alagoas, em 16 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
CONTRATANTE


LARISSA MELO ALCANTÂRA FALCÃO
CONTRATANTE


JOSE SOUZA DE BRITO 07397020410
CONTRATADA

Testemunhas:

I - NOME: Maria de Lourdes de Jesus Silva

CPF nº: 352.074.964-91

II - NOME: Adriana Karine Lima Machado

CPF nº: 099.365.704-48

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas -

CEP 57.442-000

www.olhodaguadasflores.al.gov.br